

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 185/70

Aprovado em 24.8.1970

Baixa em diligência o pedido de modificação do currículo do Curso de Ciências Sociais, da FFCL de Araraquara

PROCESSO: CEE-N. 868/69

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA: CONSELHEIRA AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara encaminha ao Conselho Estadual de Educação proposta de modificação de currículo do Curso de Ciências Sociais, elaborada pelo Departamento competente aprovada pelos órgãos colegiados do Instituto, modificação essa já em execução na primeira série do curso no presente ano letivo.

1 - Quanto ao mérito da modificação proposta:

A justificativa que acompanha a proposta acentua as novas exigências da sociedade "brasileira, inclusive as relativas ao mercado de trabalho dos formados em Ciências Sociais, bem como a necessidade de integração da Faculdade na nova organização universitária. Convenceu-nos das vantagens da nova estruturação, para o que contribui também a comparação entre o sistema anterior e o projetado. A nova estrutura contém um ciclo de estudos comuns ("básico") seguido nos dois primeiros anos e a diferenciação dos dois últimos anos, em três setores: ciências sociais aplicadas, investigação e magistério. As funções de cada ciclo e das habilitações estão especificadas no documento.

A única objeção que temos, quanto ao assunto, refere-se à expressão "Licenciatura" usada com relação às três diversificações, desde que, a nosso ver, convém apenas à que conduz ao magistério.

Deixamos de opinar sobre os conteúdos disciplinares, sua seleção e distribuição, por acreditarmos que melhor o fará conselheiro especialista em ciências sociais.

2 - Quanto à oportunidade da modificação proposta:

Como bem acentua a Informação da Assessoria do Planejamento, haverá a Faculdade de ajustar-se ao currículo mínimo que vier a ser fixado para o curso, pelo CFE. A Assessoria é, no entanto, favorável à continuidade dessa experiência, desde que limitará, neste ano, à série inicial do curso, e a diversificação só terá lugar em 1971, quando já terão sido definidas as injunções federais. Acentua, ainda, que as disciplinas do primeiro ano obedecem à legislação em vigor. De acordo com essa opinião, interpretamos a modificação proposta como primeira tentativa de ajuste do currículo à reforma do ensino superior, à qual deverá afeiçoar-se no momento oportuno.

Em conclusão, somos favoráveis à reestruturação proposta, condicionada, entretanto:

- a) a parecer de outro conselheiro sobre o conteúdo curricular;
- b) à restrição do título de "licenciado" conveniente apenas à habilitação que conduz ao magistério.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970

- aa) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Presidente
- Conselheira Amélia A. D. de Castro - Relatora
- Conselheiro Aldemar Moreira, Padre
- Conselheiro Luiz Cantanhede Filho
- Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães
- Conselheiro Walter Borzani